

Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras PúblicasSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICASATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO, DO SECRETÁRIO
E DO SUBSECRETÁRIORESOLUÇÃO CONJUNTA SEIOP/SECC/SUBCOM Nº 02
DE 10 DE SETEMBRO DE 2024DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-
PECIFICADA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EM EXERCÍCIO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a programação inserida no Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA/RJ) para o período de 2024-2027, Lei nº 10.276, 09 de janeiro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, para o exercício de 2024 e com a Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024 e com o Decreto nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, Estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para 2024; o Decreto nº 46.550, de 01

V - CRÉDITO:

P.T.	FONTE	ND	VALOR
53010.15.122.0002.2016	1.500.100	339000	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 10/09/2024, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024

NATASHA PINHEIRO DE BARROS

Secretária de Estado em Exercício
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil

Id: 2595191

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
OBRAS PÚBLICAS

ATO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

*RESOLUÇÃO SEIOP Nº 748 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO
DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL
DAS OBRAS EM ANDAMENTO E CON-
CLUÍDAS ATUAIS, BEM COMO AQUELAS
PROVENIENTES DE INCORPORAÇÕES DAS
UNIDADES GESTORAS EXTINTAS NO ÂMBITO
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e o disposto no processo nº SEI-330018/000065/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de garantir a correta classificação contábil e patrimonial das obras em andamento e das obras concluídas atuais, bem como as provenientes de incorporações das unidades gestoras extintas;

- a importância de estabelecer procedimentos claros para o registro contábil e patrimonial das obras em andamento e concluídas atuais, bem como as provenientes de incorporações das unidades gestoras extintas;

- a necessidade de assegurar o cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) nos autos do processo TCE/RJ nº 104.094-8/2023, bem como garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos;

- a relevância de uma atuação proativa e diligente na implementação das medidas determinadas pelo TCE-RJ para garantir a correta gestão dos recursos públicos; e,

- a importância de uma atuação conjunta entre os Poderes Legislativo e Executivo para o efetivo acompanhamento e fiscalização das determinações emanadas pelo TCE-RJ.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a classificação contábil e patrimonial das obras em andamento e das obras concluídas atuais, bem como as provenientes de incorporações das unidades gestoras extintas no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 2º - Fica estabelecido que todas as obras em andamento e concluídas deverão ser classificadas contabilmente e patrimonialmente conforme os seguintes procedimentos:

CAPÍTULO II - Obras em Andamento

Seção I: Procedimentos Gerais

Art. 3º - Fica estabelecido que todas as obras em andamento deverão ser registradas e classificadas patrimonialmente de acordo com os seguintes procedimentos:

I - registro detalhado das obras, incluindo descrição, localização, responsável técnico, data de início e previsão de término;

II - classificação das obras como "em andamento" até sua conclusão,

de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme o Processo Administrativo nº SEI-330001/001642/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 09/09/2024 até 31/12/2024.

III - **De/Concedente** - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

UO: 53010 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
UG: 530100 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

IV - **PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

de acordo com os critérios contábeis e patrimoniais estabelecidos nas normas vigentes;

III - registro dos custos diretos e indiretos relacionados à obra, incluindo materiais, mão de obra, serviços terceirizados e outros gastos necessários;

IV - atualização dos valores patrimoniais à medida que os custos são incorridos.

Art. 4º - A responsabilidade pela classificação contábil e patrimonial das obras em andamento será por responsável designado pela Subsecretaria de Fiscalização de Obras, pela Coordenadoria de Contabilidade e pela Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, que deverá:

I - manter registros atualizados de todas as obras em andamento;

II - realizar a avaliação patrimonial das obras em andamento, considerando os custos incorridos até a data de avaliação;

III - elaborar relatórios periódicos sobre a situação patrimonial das obras em andamento para a Secretaria.

Art. 5º - Em caso de interrupção ou cancelamento de uma obra, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - registro formal da interrupção ou cancelamento, com justificativa técnica e administrativa;

II - avaliação dos custos incorridos até a data de interrupção ou cancelamento;

III - ajuste dos registros patrimoniais conforme necessário.

CAPÍTULO III - Obras Concluídas

Seção I: Procedimentos Gerais

Art. 6º - Todas as obras concluídas deverão ser registradas e classificadas patrimonialmente de acordo com os seguintes procedimentos:

I - registro da conclusão da obra, incluindo data de término e responsável pela entrega;

II - transferência da classificação de "em andamento" para "concluído" ao término da obra e início de sua utilização;

III - avaliação final dos custos totais da obra para determinação do valor patrimonial a ser incorporado ao ativo imobilizado;

IV - atualização dos registros contábeis e patrimoniais para refletir a nova condição da obra como ativo imobilizado.

Art. 7º - A responsabilidade pela classificação patrimonial das obras concluídas será dos servidores designados da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, da Coordenadoria de Contabilidade e da Coordenadoria de Patrimônio e Aquisição de Bens e Serviços da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, que deverão:

I - manter registros atualizados de todas as obras concluídas;

II - realizar a avaliação final dos custos das obras concluídas e sua incorporação ao ativo imobilizado;

III - elaborar relatórios periódicos sobre a situação patrimonial das obras concluídas para a diretoria.

Seção II: Procedimentos para aceite e entrega das obras

Art. 8º - Após a conclusão dos serviços dos contratos de obras, deverão ser adotados os seguintes procedimentos para o aceite e entrega das obras concluídas:

I - ao final da execução do contrato, a Comissão atual fará o processo de aceite provisório;

II - após a fase de aceite provisório, será nomeada outra Comissão para o aceite definitivo;

III - concluídos os trâmites da Comissão, o processo será encaminhado ao Gabinete do Secretário, que procederá com a publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

IV - após a publicação do aceite definitivo, o processo será encaminhado à Subsecretaria de Administração para o levantamento financeiro;

V - o processo retornará à Subsecretaria de Fiscalização de Obras que, em conjunto com a Chefia de Gabinete, verificará, através dos documentos da obra realizada, o Órgão ou Município ao qual o objeto final será direcionado;

VI - após a identificação do Órgão ou Município destinatário, será elaborada e enviada ao Gabinete do Secretário, no prazo de 10 (dez)

dias, uma minuta de ofício contendo o Termo de Entrega Definitiva da Obra. É importante observar que este Termo, assinado pelos representantes da Secretaria, deve ser enviado à Subsecretaria de Finanças, pois já é suficiente para que a Contabilidade proceda com a regularização da obra;

VII - após o retorno do Órgão ou Município com o Termo de Entrega Definitiva da Obra já assinado, o documento será enviado à Subsecretaria de Finanças para ratificar a regularização da baixa contábil;

VIII - a Contabilidade, de posse das informações, procederá à baixa definitiva da obra em andamento, desincorporando-a da contabilidade e encaminhando ao Órgão ou Município que receberá o objeto contratado.

§1º - A responsabilidade pela execução dos procedimentos descritos será da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, da Subsecretaria de Finanças e da Subsecretaria de Administração da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas a divulgação interna desta Resolução e a orientação dos colaboradores sobre os procedimentos estabelecidos.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2024

NATASHA PINHEIRO DE BARROS

Secretária de Estado em Exercício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

*Replicado por incorreção no original publicado no DO de 17/09/2024.

Id: 2595487

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E
OBRAS PÚBLICASDESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS INTERINO
DE 17.09.2024

PROCESSO Nº SEI-330018/000227/2023 - RECONHECO A DÍVIDA em favor da empresa CONSTRUTORA LYTORÁNEA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 07.792.269/0001-55, no valor de R\$ 449.633,74 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), referente ao CONTRATO nº 048/2022, referente a pagamento da 5ª até 12ª Medição de Reajuste do período de 2023, que se inicia em maio/2023 até dez/23, pertinente aos serviços descritos nas Notas Fiscais/Faturas 3783; 3784; 3785; 3786; 3787; 3788; 3789 e 3790, emitida em 28/08/2024, conforme os documentos acostados nos autos do presente administrativo, conforme os documentos acostados aos autos do processo administrativo nº SEI-330018/000227/2023.

Id: 2595488

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 04.09.2024

EXONERA, com validade a contar de 31 de agosto de 2024, SERGIO GONÇALVES DE OMENA JUNIOR, ID Funcional 5148757-8, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAL-6, da Superintendência Financeira, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. - Processo nº SEI - 330002/015787/2024.

Id: 2595398

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.09.2024

PROCESSO Nº SEI-330022/001656/2022 - Considerando o Relatório apresentado pela Vice-Presidência (índice 82917814), bem como o Relatório da Assessoria de Controle Interno (índice 82959305), que opina pela conclusão do processo de prestação de contas em razão do não fornecimento do material objeto do Convênio, ENCERRO a presente prestação de contas, com base nas informações da Vice-Presidência e Assessoria de Controle Interno, setores técnicos responsáveis para avaliar o procedimento de prestação de contas relativa ao Convênio nº 010/2022, firmado entre esta Fundação DER/RJ e o Município de Itaocara/RJ.

PROCESSO Nº SEI-330022/001768/2022 - Considerando o Relatório apresentado pela Vice-Presidência (índice 82925248), bem como o Relatório da Assessoria de Controle Interno (índice 83113440), que opina pela conclusão do processo de prestação de contas em razão do não fornecimento do material objeto do Convênio, ENCERRO a presente prestação de contas, com base nas informações da Vice-Presidência e Assessoria de Controle Interno, setores técnicos responsáveis para avaliar o procedimento de prestação de contas relativa ao Convênio nº 019/2022, firmado entre esta Fundação DER/RJ e o Município de Laje do Muriaé/RJ.

PROCESSO Nº SEI-330032/002977/2023 - Considerando o Relatório apresentado pela Vice-Presidência (índice 82950887), bem como o Relatório da Assessoria de Controle Interno (índice 83003053), que opina pela conclusão do processo de prestação de contas em razão do não fornecimento do material objeto do Convênio, ENCERRO a presente prestação de contas, com base nas informações da Vice-Presidência e Assessoria de Controle Interno, setores técnicos responsáveis para avaliar o procedimento de prestação de contas relativa ao Convênio nº 013/2023, firmado entre esta Fundação DER/RJ e o Município de Conceição de Macabu/RJ.

DE 19.09.2024

PROCESSO Nº SEI-330002/012551/2024 - AUTORIZO a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, referente ao objeto do Processo Administrativo nº SEI-330002/012551/2024, a favor da CLARO S.A, fundamentado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica.

Id: 2595397

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 888 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024
FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS
GABINETES DOS CONSELHEIROS DA AGENERSA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o contido no Processo nº SEI-480002/000250/2024, e